



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE  
PALÁCIO DOIS IRMÃOS**

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600  
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí  
CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71  
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí  
E-mail: [prefeitura.corrente.pi@gmail.com](mailto:prefeitura.corrente.pi@gmail.com)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO –  
SEMA Nº 002/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **ANTÔNIO ALEXANDRE LEITE** OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGIA.

**O MUNICÍPIO DE CORRENTE**, através da Secretaria Municipal de Administração - SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, localizada na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600, Bairro Nova Corrente, representada nesse ato pelo Secretário Municipal o Sr. Expedito Basílio da Silva Neto, inscrito no CPF nº 067.468.474-54, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Corrente – PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **ANTÔNIO ALEXANDRE LEITE**, portador do RG de nº 2730440 SSP/PE, inscrito no CPF nº. 410.357.394-53, residente e domiciliado nesta cidade, Estado do Piauí, doravante, denominado **CONTRATADO**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, por tempo determinado, com base Art. 32 da Lei Ordinária nº 634/2016 (LDO/2017), c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem como objeto a contratação dos serviços como **Vigia da Secretaria Municipal de Infraestrutura/ Garagem Municipal de Corrente-PI**, tendo em vista não ter sido realizado concurso pública para o referido Cargo, e considerando que a Garagem Municipal abriga máquinas de grande valor, a guarda de tais máquinas constitui necessidade essencial, assim autoriza o Prefeito Municipal a contratar por tempo Determinado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

O Valor do presente contrato é estimado na cifra total de R\$ 11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais) dividido em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira e as demais de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato vigorará a partir de 2 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado de acordo com o interesse das partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 1 – Realizar o serviço em concordância com as necessidades do município e orientação da SEMINFRA;
- 2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 3– Cumprir uma carga horária de 44 horas semanais;
- 4 – Zelar pelo patrimônio da Prefeitura e o bom funcionamento do local;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 1 – Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 2 - Comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- 3 – Supervisionar a execução do contrato;
- 4 – Facilitar o acesso do **CONTRATADO** às áreas da Prefeitura, aos registros, documentação e legislação, fornecendo as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**CONTRATANTE e CONTRATADO** podem rescindir o presente contrato a partir do momento em que uma das partes deixe de cumprir com suas obrigações;

Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

**A CONTRATANTE e o CONTRATADO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte, caso lhe convier.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Das despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: Prefeitura Municipal de Corrente/Secretaria Municipal de Administração– Despesas Correntes – Pessoal e encargos Sociais – 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado – Fonte de Recurso – FPM/ICMS/ISS, para o ano de 2017

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Corrente (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

CORRENTE-PI, 02 de janeiro de 2017.

**CONTRATANTE:**

**Exedito Basílio da Silva Neto**  
**Secretário Municipal Administração**  
**Port. 006/2017**

**CONTRATADO: ANTÔNIO ALEXANDRE LEITE**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**CPF**  
**RG**

\_\_\_\_\_  
**CPF**  
**RG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**

**PALÁCIO DOIS IRMÃOS**

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600  
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí  
CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71  
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí  
E-mail: [prefeitura.corrente.pi@gmail.com](mailto:prefeitura.corrente.pi@gmail.com)

**EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO– SEMA Nº  
002/2017.**

**CONTRATANTE:** Sec. Municipal de Administração CNPJ nº  
06.554.257/0001-71

**CONTRATADA:** ANTÔNIO ALEXANDRE LEITE, RG: 2730440 SSP/PE, CPF  
nº. 410.357.394-53.

**OBJETO:** tem como objeto a contratação dos serviços como **Vigia da Secretaria Municipal de Infraestrutura/ Garagem Municipal de Corrente-PI**, tendo em vista não ter sido realizado concurso público para o referido Cargo, e considerando que a Garagem Municipal abriga máquinas de grande valor, a guarda de tais máquinas constitui necessidade essencial, assim autoriza o Prefeito Municipal a contratar por tempo determinado.

**RECURSOS FINANCEIROS:** FMS/ICMS/ISS

**VALOR TOTAL:** R\$ 11.244,00(Onze mil e duzentos e quarenta e quatro reais)

**PAGAMENTO:** Mensal de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) conf.  
prestação do serviço.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 32 da Lei Ordinária nº 634– A/2016 (LDO/2017),  
c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal.

**VIGÊNCIA:** 02.01.2017 a 31.12.2017.

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de janeiro de 2017.